



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicação nest Secretaria de
Administração de Santana
Em, 21 / 07 / 19 98
Sec. Munic. de Administração

LEI Nº 384 /98-PMS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE
CONTROLE DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO DE
SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santana **Decreta** e eu
Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada, como órgão vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças, a Coordenadoria Municipal de Controle de Contratos e Convênios do Município de Santana – CMCON, com a finalidade básica supervisionar, acompanhar, analisar, coordenar e prestar contas dos contratos e convênios celebrados pelo Município de Santana com: Poderes Federais, Estaduais, Municipais e demais entidades, sendo designada como Órgão Superior de Administração Específica.

ART. 2º- A CMCON, será dirigida por um Coordenador, cujas atribuições específicas serão definidas em Regimento Interno.

ART. 3º- A CMCON será composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

- I – Assessoria;
- II – Divisão de Análise de Contratos e Convênios;
 - 2.1- Seção de Apoio Administrativo;
- III – Divisão de Tomadas de Contas;
 - 3.1- Seção de Sistematização de Dados.

Parágrafo Único- As atribuições específicas da CMCON e de suas Unidades serão definidas em Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Unidade: 01 - nest. e estatística e
Administração de pessoal
Em, 21/07/1998
Sec. Munic. de Administração

ART. 4º- A estrutura organizacional e o organograma, com os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Coordenadoria, constam no anexo I e II da presente Lei.

Art. 5º- A Coordenadoria fica autorizada a requisitar de outras Secretarias Municipais, servidores para compor o quadro inicial de pessoal.

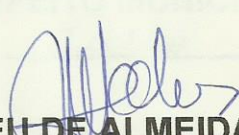
Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até o montante necessário à implantação inicial da Coordenadoria observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º e 9º da Lei nº 331/97-PMS, de 11 de julho de 1997, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá regulamentar ou baixar normas complementares, para a fiel execução da presente Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 21 de Julho de 1998.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana